



Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contrato nº: 02/2021 - Convite nº 02/2020

Contratada: *Antonio João Wu Mon M.E. (Microempresa), CNPJ 13.998.761/0001-26*

O Contrato em epígrafe teve como objeto a contratação de empresa para *prestação de serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software para gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo orientações, treinamento e suporte técnico, com as especificações constantes em Anexo A do Convite em referência (Termo de Referência)*

O contrato encontra-se com vigência até 21 de janeiro do presente ano, tendo em vista assinatura de seu 1º Termo Aditivo (seguem cópias do contrato originário e do 1º Termo Aditivo)

Conforme manifestação da Procuradoria Jurídica desta Câmara, datada de 19/01/2023, em resposta a Comunicado Interno que lhe fora dirigido, este de autoria da Assessoria Contábil da Câmara, conclui-se pela necessidade de prorrogação do Contrato em epígrafe em 03 meses para todo seu objeto, e em 01 ano para os itens 3.1.9. a 3.1.12. do Anexo A/Termo de Referência (seguem, também, cópias do referido Comunicado Interno assinado pelo assessor contábil e resposta a ele pela Procuradoria Jurídica)

Neste sentido, apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A necessidade de adaptação ao novo *software* CETIL da empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (Governança Brasil), visando a implantação do sistema de gestão fiscal desta Câmara em relação à adoção de





Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, observando-se o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

b) Após contato com representante da empresa GovernançaBrasil, apesar de contrato já assinado com esta Câmara, ainda não houve implantação efetiva do sistema descrito no item anterior; daí, portanto, o período de 03 meses de prorrogação de todo o objeto do contrato; e,

c) Sob o ponto de vista legal, há possibilidade de prorrogação, nos moldes da Cláusula 5ª do instrumento contratual em questão ("Do prazo contratual") e em função do previsto na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, cuja utilização a Câmara Municipal optou face ao que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021)

Nestes termos, considerando que a vigência do contrato se dá até 21 de janeiro de 2023, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários a nova prorrogação, conforme proposto.

É minha justificativa.

Charqueada/SP, em 11 de janeiro de 2023


Maria José da Silva

Presidente da Câmara



**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E ANTONIO JOÃO WU MON M.E.
(MICROEMPRESA)**

DATA: 21 de janeiro de 2021

PRAZO: até 20 de janeiro de 2022, com possibilidade de prorrogação

VALOR GLOBAL: R\$ 22.272,00; VALOR MENSAL: R\$ 1.856,00

LICITAÇÃO: Convite nº 02/2020

CONTRATO: nº 02/2021

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Câmara do Município de Charqueada**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jardim Marussig, CEP 13.515-302, Telefone (0xx19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Marcos Ribeiro de Arruda, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.997.476-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.903.848-63, adiante designada simplesmente CÂMARA; e

1.2. A empresa **Antonio João Wu Mon M.E. (Microempresa)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.998.761/0001-26 e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 787.402/11-4, com sede à Rua Camargo Paes, nº 224, Jardim Guanabara, CEP 13.073-350, Campinas/SP, telefone (19) 97121-2210, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Antonio João Wu Mon, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 10.946.929-X – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 125.312.218-08, residente e domiciliado à Rua Camargo Paes, nº 224, Jardim Guanabara, CEP 13.073-350, também Campinas/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software para gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo orientações, treinamento e suporte técnico, com as especificações constantes no Anexo A do Edital do Convite em referência**, que dele faz parte integrante.





2.2. Execução de todos os serviços especificados no item 2.1. desta Cláusula por meio de controle remoto feito pela CONTRATADA, bem como, se necessário, resposta a consultas formuladas via telefone ou e-mail, em tempo razoável e que não comprometa o fornecimento contínuo de quaisquer dos serviços ofertados.

2.3. Até 30 (trinta) dias após a instalação e treinamento dos funcionários da CÂMARA acerca dos sistemas elencados no item 2.1. desta Cláusula, a CONTRATADA apresentará relatório a respeito, sem prejuízo do especificado no item subsequente (2.2.).

Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância anual (global) de R\$ 22.272,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), mensal de R\$ 1.856,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente 'pro rata dies', pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

[Handwritten signatures]

**Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade **até 20 de janeiro de 2.022**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços oferecidos, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, nos moldes previstos pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, respectivamente.

7.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, obedecendo-se o disposto nos artigos 87, §§ 2º e 3º, e 88, da Lei nº 8666/93.





7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Câmara, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, incorrendo qualquer das hipóteses numeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato, poderá a CÂMARA adotar as medidas previstas no artigo 80, este também da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01-01.031.0001.2001.000-3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2021, bem como a(s) correspondente(s) para o(s) exercício(s) futuro(s) em caso de prorrogação deste contrato.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1. desta Cláusula, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, a ser recomposto no valor indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta,





ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou, ainda, da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- 11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;
- 11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início do serviço sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos no referido diploma legal.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, em relação ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.





12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Marcos Ribeiro de Arruda
Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente da CÂMARA

Antonio João Wu Mon
Antonio João Wu Mon
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
RG 46.761.505-6 – SSP/SP
CPF 405.201.938-57

Antonio Francisco G. da Fonseca
Antonio Francisco G. da Fonseca
RG 16.512.163-4 – SSP/SP
CPF 175.646.338-75





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E ANTONIO JOAO WU MON ME

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA.

CONTRATADA: ANTONIO JOAO WU MON ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.998.761/0001-26, e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 787.402/11-4, com sede à Rua Camargo Paes, nº 224, Jardim Guanabara, CEP 13.073-350, Campinas/SP, telefone (19) 97121-2210, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Antonio João Wu Mon, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 10.946.929-X – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 125.312.218-08, residente e domiciliado à Rua Camargo Paes, nº 224, Jardim Guanabara, CEP 13.073-350, também Campinas/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 02/2021 (Convite nº 02/2020, instruído pelo Processo Administrativo nº 28/2020), celebrado entre as partes em 21 DE JANEIRO DE 2021, que teve como objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software para gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo orientações, treinamento e suporte técnico** Câmara Municipal de Charqueada/SP.





Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 21 de JANEIRO de 2023.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 21 de janeiro de 2022 a 21 de janeiro de 2023, é de R\$ 22.272,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2001.000-3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2022.

Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, 11 de janeiro de 2022





Marcos Ribeiro de Arruda

Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Antonio Joao Wu Mon

Antonio Joao Wu Mon

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Midian Ledes Dandao Cristofoletti

Midian Ledes Dandao Cristofoletti

RG nº 46.761.505-6 SSP-SP

Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca

Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca

RG nº 16.512.163-4 SSP-SP





COMUNICADO INTERNO

Charqueada, 11 de janeiro de 2023

Para: Procuradoria Jurídica – Drs. Fadel e Giovanni

De: Assessoria Contábil (Santei Assessoria Empresarial Ltda – Luiz)

Assunto: Proc. Administrativo nº 53/2022 - Contratação de Sistemas para Gestão Pública

Considerando a contratação de sistemas para gestão pública, visando dar efetividade ao Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, levada a efeito com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, a qual evidencia 17 (dezessete) sistemas;

Considerando o fato de que tomamos conhecimento através de algumas manifestações verbais sobre os sistemas de Gestão de Pessoal da empresa supracitada, com destaque ao e-SOCIAL, ao fato do mesmo não se encontrar devidamente automatizado, sendo operacionalizado manualmente;

Considerando que o Poder Legislativo utiliza, desde o ano de 2013, o sistema SIP – Sistema Integrado de Pessoal, sistema este que se encontra devidamente automatizado;

Considerando a solicitação efetuada pela Procuradoria Jurídica à mencionada empresa sobre a situação do e-Social, porém não obtendo ela os competentes esclarecimentos;

Considerando a possibilidade da retificação da contratação com a exclusão dos sistemas de Gestão de Pessoal e agregados, cujo montante mensal importa em R\$ 1.704,28 e o dispêndio mensal para o valor de R\$ 4.673,01;

Considerando que o sistema é único, a base de dados também deverá ser única, razão pela qual o dispêndio com NUVEM certamente





caberá ao Poder Executivo, o que nos leva a uma redução mensal de R\$ 2.000,00, passando o mesmo para o montante de R\$ 2.673,01, culminando com um valor total anual no patamar de R\$ 32.076,12; e, por fim,

Considerando a manifestação do Assistente Jurídico do Executivo, via Parecer nº 2022.413, no qual evidencia a possibilidade de aditivo contratual daquele Poder Municipal da ordem de R\$ 73.234,53, vislumbra-se a possibilidade do aditamento com os sistemas do Poder Legislativo, cujo montante seria significativamente inferior.

Desta forma, entendemos, s.m.j., que os procedimentos contratuais podem ser revistos, revogando-se a contratação levada a efeito pelo Poder Legislativo, com conseqüente aditivo a ser celebrado na seqüência pelo Poder Executivo, e, no caso, deixando-se de utilizar de uma contratação através de inexigibilidade de licitação, com vistas a que as tratativas contratuais sejam confortáveis para ambos Poderes.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Teixeira

Santei Assessoria Empresarial Ltda





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 14

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

De: Procuradoria Jurídica do Legislativo

Para: Comissão de Licitações

Assunto: COMUNICADO INTERNO Assessoria Contábil

Proc. Administrativo nº 53/2022 - Solicitação de análise para contratação de software integrado para implantação do SIAFIC - Decreto Federal nº 10.540/2020

O Processo Administrativo em tela visou avaliar a viabilidade do sistema de gestão fiscal desta Câmara de Vereadores em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, observando-se o padrão mínimo de qualidade estabelecido nos moldes do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Essa imposição legal condicionou a que Executivo e Legislativo municipais possuam o mesmo sistema de gestão contábil, cabendo adequação em ao supracitado Decreto a partir de 1º de janeiro do presente ano (art. 18, *caput*, do Decreto 10.540/2020)

No parecer jurídico elaborado no P.A. em epígrafe, fora ressaltada que a Confederação Nacional dos Municípios emitiu a Nota Técnica CNM nº 19/2021 (de 16/06/2021, que dispõe sobre o *tratamento contábil das despesas relacionadas a contratação de software em atendimento ao novo padrão SIAFIC - Decreto Federal nº 10.540/2020*) e que, no referido documento, não se opôs a que as despesas sejam custeadas integralmente pelo Executivo.

Por sua vez, a Procuradoria do Município, por meio do Assistente Jurídico Dr. Marcelo Luciano Braga, emitiu dois pareceres, o primeiro datado de 29/11/2022 e o segundo de 13/12/2022, ambos enviados a esta Edilidade via e-mail.

No item que trata do assunto ("*1- Do Custeio, pela Prefeitura, de despesas específicas da Câmara de Vereadores*") opinou no sentido de que "*a contratação seja feita de forma integrada ou que a licitação seja feita pela Câmara Municipal, uma vez que o pagamento integral pelo Executivo pode ser entendido como despesa*



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

13p

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

imprópria", alertando, no caso, que "a Edilidade conta, em seu próprio orçamento, com verbas para despesas de capital." (in verbis)

Contudo, para tal hipótese haveria a necessidade de aditamento ao contrato vigente entre o Executivo Municipal e a atual empresa que presta os serviços.

Neste caso, o primeiro parecer jurídico da Procuradoria Municipal alerta ao fato de que já houve um aditamento ao valor de R\$ 3.400,00, fazendo com que o limite previsto de 25% previsto na Lei de Licitações (art. 65, § 1º, Lei nº 8.666/93) caísse para 24,14%, o que corresponderia a atuais R\$ 94.894,24 em função do valor total do contrato firmado (R\$ 393.100,00)

No segundo parecer, de 13 de dezembro, também assinado pelo Dr. Marcelo, este cita novo aditamento ao contrato originário, de R\$ 21.648,91, valor este que somado aos R\$ 3.400,00 resulta em R\$ 25.048,91, valor correspondente a 6,37% do valor total do contrato. Logo, seria possível aditar, ainda, 18,63% do contrato (25% menos 6,37%), resultando em R\$ 73.234,53.

Houve uma proposta inicial da empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (Governança Brasil) para a implantação do sistema na Câmara Municipal, datada de 25/11/2022, apontando o valor de R\$ 7.221,01/mês (x 12 = R\$ 86.652,12 + fixo de R\$ 18.156,00), totalizando R\$ 104.808,12 (proposta juntada ao presente P.A.), valor que ficaria acima do percentual permitido.

Após negociação com empresa, houve nova proposta, desta feita apresentada em 12/12/2022, ao valor de R\$ 6.337,29/mês (x 12 = R\$ 76.047,48 + fixo de R\$ 8.398,00), totalizando R\$ 84.445,48 (também juntada ao P.A.), valor que também ficaria acima do percentual permitido para aditamento.

Desta forma, haveria total impossibilidade de aditamento ao contrato originário.

Com base, então, no parecer jurídico desta Procuradoria, e observando-se o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações, ainda utilizada pela Câmara em suas contratações), notadamente no que se refere à razão da escolha do



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 162

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

executante e à justificativa do preço, opinou-se pela inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da mesma Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, fora assinado contrato com a empresa que presta o serviço para o Executivo, a GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (Governança Brasil), com o *software* passando ser o da CETIL.

Ocorre que até a presente data a empresa Governança Brasil nada fez em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais com esta Câmara.

Após contato com representante da empresa, o Presidente da Comissão de Licitações – ao quem me dirijo (servidor Raphael Fernandes da Rocha, Portaria nº 01, de 03/01/2023) – informou que não foi concedido sequer prazo para a implantação do sistema, sendo a ele informado que somente no final deste mês de janeiro é que lhe seria repassado um planejamento para tal, com datas pré-definidas e correspondente treinamento para os servidores responsáveis.

Ainda, não se tem notícia se o sistema em tela alimenta e disponibiliza o envio dos dados do e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), ferramenta esta que unificou o processo de fechamento da folha de pagamento, com as informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

No dia 21/12/2022 fora enviado e-mail ao representante da empresa, com Ofício em anexo solicitando que informasse se, na execução do SIAFIC, o software utilizado (CETIL) seria capaz de alimentar e enviar os dados do e-Social de forma eletrônica, sem qualquer ingerência manual (DOC. juntado em anexo: comprovante de envio do e-mail e cópia do Ofício)

Porém, não houve resposta até a presente data.

Além de se referir ao fato acima, o 'Comunicado Interno' da Assessoria Contábil desta Câmara (e ao qual ora me manifesto) faz a consideração de que se pode retificar a contratação, retirando-se todos os módulos do sistema de Gestão



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 102

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

de Pessoal; da mesma forma, alerta que não haveria necessidade deste Legislativo custear o valor referente a “Nuvem”, que, por ser único, já é custeado pelo Executivo.

No caso, somente o valor mensal sobre a “Nuvem” a ser pago pelo Legislativo (R\$ 2.000,00) já ultrapassa todo o valor atualmente pago pela empresa que hoje presta serviço para a Câmara (Antonio João Wu Mon M.E., CNPJ 13.998.761/0001-26, R\$ 1.856/mês, *software* Fiorilli S/C Ltda)

Sendo assim, o d. Assessor Contábil desta ‘Casa de Leis’ opinou que se revogasse a contratação levada em efeito pelo Poder Legislativo, retirando-se todos os módulos atinentes a Gestão de Pessoal e o gasto com ‘Nuvem’, com nova tratativa com o Executivo, visto que o valor total anual estaria abaixo dos R\$ 73.234,53 ainda permitidos em caso de aditamento.

Assiste razão o d. Assessor Contábil.

Ora, não faz sentido que esta Câmara Municipal custeie todos os módulos, ao custo total de R\$ 84.925,48 (R\$ 6.377,29/mês x 12 = R\$ 76.527,48 + fixo de R\$ 8.398,00), quando, no momento, tem contrato assinado com empresa que presta os mesmos serviços a R\$ 1.856,00/mês (R\$ 22.272,00 anual), fato que, por si só, fere os *princípios da economicidade e da eficiência*.

E ainda que se tenha necessariamente de cumprir fielmente os ditames do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a imposição é condicionada tão somente aos módulos referentes ao sistema de gestão contábil.

Ainda, e segundo informado pelo Presidente da Comissão de Licitações ao qual me dirijo, a Câmara já utiliza sistema próprio para licitações tipo pregão eletrônico, o BLL Compras - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, fazendo com que também se possa retirar o valor de R\$ 4.309,40/anual (R\$ 302,45/mês x 12 = R\$ 3.629,40 + fixo de R\$ 680,00 - vide primeira tabela abaixo)

Para melhor visualização, segue tabela contendo os referidos módulos, com a situação atual e depois, esta última após a retirada dos itens propostos:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 189

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Situação atual:

Item	Único (em R\$)	Mensal (em R\$)
Planejamento - LOA	476,00	143,84
Contabilidade	952,00	341,55
Tesouraria	408,00	248,22
Informações Automatizadas	680,00	148,73
Responsabilidade Fiscal	680,00	188,43
Licitações	680,00	396,00
Licitações Audesp	0,00	164,11
Licitações Pregão Eletrônico	680,00	302,45
Gestão de Pessoal	952,00	498,66
GP - ATOS LEGAIS	408,00	226,04
GP - ESOCIAL AD	204,00	236,67
GP - ESOCIAL COMUNIC	306,00	321,89
GP - REG SMT	408,00	186,79
GP - CCQ (PS)	476,00	234,23
Transparência Brasil	680,00	452,58
Patrimônio	408,00	287,10
NUVEM	0,00	2.000,00



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 19

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Total	8.398,00	6.377,29
TOTAL/Ano	8.398,00	76.527,48

Com os módulos necessários (após retirada dos módulos proposta):

Item	Único (R\$)	Mensal (R\$)
Planejamento - LOA	476,00	143,84
Contabilidade	952,00	341,55
Tesouraria	408,00	248,22
Informações Automatizadas	680,00	148,73
Responsabilidade Fiscal	680,00	188,43
Licitações	680,00	396,00
Licitações Audeps	0,00	164,11
Transparência Brasil	680,00	452,58
Patrimônio	408,00	287,10
Total	4.964,00	2.370,56
TOTAL/Ano	4.964,00	28.446,72

Portanto, e s.m.j., considerando o valor acima, R\$ 33.410,72 (R\$ 28.446,72 + fixo de R\$ 4.964,00), que se avalie a possibilidade de novo termo aditivo ao contrato em vigor firmado entre o Executivo e a empresa GovernançaBrasil S/A



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 207

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Tecnologia e Gestão em Serviços (Governança Brasil), procedendo-se com as tratativas para tal.

Ressalta, mais uma vez, que tal possibilidade é perfeitamente viável face ao fato de que ainda há possibilidade de se aditar o supracitado contrato, desde que com valor que não supere R\$ 73.234,53, *ex vi* o já citado aqui parecer do Assistente Jurídico Dr. Marcelo Luciano Braga emitido em 13/12/2022.

Por fim, para tal aditamento, haveria, como visto, de ser proceder com novo Termo de Referência, atualizado, retirando-se os seguintes módulos: "Licitações Pregão Eletrônico", "Gestão de Pessoal", "GP - Atos Legais", "GP - ESOCIAL AD", "GP - ESOCIAL COMUNIC", "GP - REG SMT", "GP - CCQ (PS)" e "Nuvem" (**segunda Tabela acima**)

Sem mais, é o que tenho a manifestar sobre o 'Comunicado Interno' a mim dirigido pela Assessoria Contábil desta Câmara Municipal.

Charqueada/SP, em 19 de janeiro de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo

Imprimir Fechar

fls. 

De: camara@camararchaqueada.sp.gov.br **Data:** Wed, 21 Dec 2022 16:38:15 -0300
Para: miguel.garcia.filho@govbr.com.br, govbr@govbr.com.br, fadeldavid.adv@gmail.com
Assunto: Ofício esclarecimentos software CETIL necessidades sistema e-Social com implantação do SIAFIC Câmara Municipal de Charqueada/SP
Anexos: Ofício CETIL.pdf

A/C Sr. Miguel Garcia Filho:

Segue, em anexo, Ofício solicitando esclarecimentos acerca do software utilizado (CETIL) com vistas a atender as necessidades do sistema e-Social a partir da implantação do SIAFIC (1º de janeiro de 2023) Solicito que nos responda com brevidade, visto a necessidade premente desta Câmara Municipal em enviar os dados de seu RH. E caso não seja de competência de Vossa Senhoria, que encaminhe o Ofício a quem de direito para que providencie a resposta necessária.
Por fim, solicito que informe o recebimento deste e-mail.

Att., Fadel David Antonio Neto, Procurador Jurídico do Legislativo





OFÍCIO ESPECIAL - Faz solicitação -

Charqueada/SP, em 21 de dezembro de 2022

Ilm^o. Sr.:

Eu, MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, Assessora Legislativa, responsável pela gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, e os Procuradores Jurídicos do Legislativo Srs. FADEL DAVID ANTONIO NETO e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, vêm, por meio desta, INFORMAR e REQUERER o que se segue:

Com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro do próximo ano esta Câmara terá de aderir ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, observando-se o mesmo molde do adotado pelo Executivo Municipal.

Em Processo Administrativo instaurado nesta 'Casa de Leis' fora justificada a inexigibilidade de licitação, com o *software* passando ser o da CETIL, ora utilizado pela empresa que Vossa Senhoria representa e que tem contrato em vigor assinado com o Executivo.

Ocorre que não se tem notícia se o sistema em tela alimenta e disponibiliza o envio dos dados do *e-Social* (*Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas*), ferramenta esta que unificou o processo de fechamento da folha de pagamento, com as informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Nestes termos, **REQUER de Vossa Senhoria que informe se, na execução do SIAFIC, o *software* utilizado (CETIL) alimenta e envia os dados do e-Social de forma eletrônica, sem qualquer ingerência manual.**





Ressalta que a referida alimentação e envio eletrônico dos dados já se encontra implantada no software Fiorilli S/C Ltda, ora utilizado por esta Câmara Municipal, tendo em vista contrato em vigor de empresa responsável pela prestação dos serviços de cessão remunerada da licença de seu uso.

Caso a resposta seja positiva, REQUER que informe como será realizado treinamento e a capacitação desta servidora responsável na Câmara Municipal para utilização do software (CETIL) em relação ao e-Social.

Sem mais, e, desde já, desejando-lhe as mais sinceras considerações de estima e apreço,

Midian Ledes Dandão Cristofolletti
Midian Ledes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativo

Fadel David Antonio Neto
Fadel David Antonio Neto

Procurador Jurídico do Legislativo

Giovanni José Osmir Bertazzoni
Giovanni José Osmir Bertazzoni
Procurador Jurídico do Legislativo

Ao Ilm^o. Sr. MIGUEL GARCIA FILHO

Agente de Relacionamento

GOVERNANCARRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO





TERMO DE JUNTADA E INFORMAÇÕES – Comissão de Licitações

Refer.: Proc. Administrat. nº 11/2023

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela Antônio Joao Wu Mon -ME

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando os valores global e mensal, já com o reajuste previsto;

2) Solicito que se providencie os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme a Portaria que os nomeou, que ora anexo.

Charqueada/SP, 13 de janeiro de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.


Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





De: *Presidência Comissão Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Refer.: *Proc. Administrativo nº 11/2023*

A empresa formulou documento no qual manifesta sua intenção em continuar prestando os serviços pelos prazos e condições solicitadas, juntando cotação de preços reajustada, reajuste este em termos mais favoráveis que o ajustado contratualmente.

Nesta ocasião anexo mais duas cotações de preço, fornecidas pelas empresas SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA e RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Considerando os valores apresentados, e tendo em vista pedido expresso da Ilm^a. Sra. Presidente, reitero solicitação desta Assessoria Contábil no sentido de confirmar a disponibilidade orçamentária, tendo em vista a prorrogação especificada.

Por fim, junto cópia da minuta do 2º Termo Aditivo.

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 20 de janeiro de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



AJW TECNOLOGIA

Campinas, 16 de janeiro de 2023.

À Câmara Municipal de Charqueada - São Paulo
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

REF.: Solicitação de prorrogação e reajuste do contrato de licença de uso de programas de informática, orientação, treinamento e suporte técnico.

Ilmo. Senhor Presidente:

No dia 11 de janeiro de 2022, foi firmado o Termo Aditivo de nº 01 ao Contrato de nº 02/2021 - Convite nº 02/2020 de fornecimento da licença de uso de programas de informática, orientação, treinamento e suporte técnico nas áreas de Recursos Humanos e Contabilidade, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** e a empresa **ANTONIO JOÃO WU MON - ME**, no valor estimado de R\$ 22.272,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais) com parcelas no valor de R\$ 1.856,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

No intuito de adequar às perdas inflacionárias referentes ao ano de 2022, venho por meio desta, solicitar um reajuste do contrato citado acima, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA, ÍTEM 10.1.1**.

O reajuste será de 2,371% - IPCA/IBGE, não aplicando o índice completo de 5,79%.

A prorrogação da área de **CONTABILIDADE** terá um prazo de 03 (três) meses a contar do término do aditivo nº 01 ao Contrato de nº 02/2021.


O valor a ser cobrado nesses 03 (três) meses será de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) com parcelas de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

A prorrogação da área de **RECURSOS HUMANOS**, conforme o termo de referência - Anexo A, conterá os itens 3.1.9 e os subitens 3.1.9.1 / 3.1.9.2 / 3.1.9.3 e os itens 3.1.10 / 3.1.11 e 3.1.12 terá um prazo de 12 (doze) meses a contar do término do aditivo nº 01 ao Contrato de nº 02/2021.

O valor a ser cobrado nesses 12 (doze) meses será de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) com parcelas de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Contanto com a compreensão do Ilmo. Sr. Presidente.

Atenciosamente,


ANTONIO JOÃO WU MON - ME
CNPJ: 13.998.761/0001-26
Antonio João Wu Mon
Diretor
RG: 10.946.929-X
Telefone: (19) 97121-2210
E-MAIL: ajwtecnologia@gmail.com

13.998.761/0001-26

ANTONIO JOÃO WU MON - ME

Rua Camargo Paes, 224
Jd. Guanabara - CEP 13.073-350
CAMPINAS - SP

Rua Camargo Paes, nº 224 - Jardim Guanabara
Campinas-SP - CEP: 13073-350

fls. 28/2



São João da Boa Vista, 17 de janeiro de 2023.

À

Câmara Municipal de Charqueada - SP

A/c Departamento de compras, licitações e contratos

Prezado(s) Senhor(es),

A SIMPLISS Sistemas de Informação Ltda - EPP, situada a rua Getúlio Vargas, 507, sala 4, centro, município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 07.677.625/0001-31, empresa especializada em produtos e serviços para a Administração Pública, sente-se honrada em apresentar ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. Nossa experiência sempre foi focada na modernização da administração pública, bem como em transferir nossos conhecimentos e experiências visando proporcionar uma administração justa e transparente.

ORÇAMENTO FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ITEM	MÓDULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ -Sistemas para as Gestões de contabilidade, financeiro e recursos humanos ✓ Serviços adicionais de treinamento e suporte técnico Período 12 (doze) meses	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
VALOR GLOBAL: (vinte e seis mil e quatrocentos reais)		R\$ 26.400,00	

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente

Levy Henrique Martins Leite

07.677.625/0001-31
 SIMPLISS SISTEMAS DE
 INFORMAÇÃO LTDA.
 Rua Getúlio Vargas nº 507, Loja 04, Centro
 CEP: 13.870-100
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

LEVY HENRIQUE MARTINS LEITE:04293570870

Assinado de forma digital por LEVY HENRIQUE MARTINS LEITE:04293570870
Dados: 2023.01.17 09:06:48 -03'00'

SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA:07677625000131

Assinado de forma digital por SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA:07677625000131
Dados: 2023.01.17 09:07:05 -03'00'

Ribeirão Preto, 17 de Janeiro de 2023.

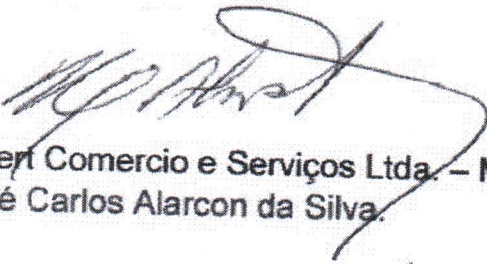
À
Prefeitura Municipal de Charqueada
CHARQUEADA – SP

Prezados Senhores,

Razão Social: Riflert Comercio e Serviços Ltda.		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1363 – Vila Tibério		
Cidade: Ribeirão Preto – SP	CEP: 14.050-140	Fone/Fax: 16 3633.4115
e-mail: riflert@riflert.com.br		CNPJ nº 57.721.011/0001-88

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Contabilidade e Folha de Pagamento com orientação e suporte técnico.*

ORÇAMENTO					
Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtd	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Contabilidade e Folha de Pagamento com orientação e suporte técnico.	Mês	12	2.200,00	26.400,00
TOTAL					26.400,00
Preço global por extenso: RS 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)					
Prazo de execução: 30 (trinta) dias					
Prazo de validade da proposta: 90 dias					


Riflert Comercio e Serviços Ltda. – ME
José Carlos Alarcon da Silva.



PLANILHA DE PREÇOS								
Item	Qtd	Qtd	Objeto	AJW	Simpliss	Riflert	Média	TOTAL
1	32	unid	programa de contabilidade e rh	R\$ 1.900,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 67.200,00
								R\$ 67.200,00

Obs.: Em consulta a banco de preços e outras fontes de pesquisa na internet não foram localizados os itens acima, devido a singularidade do objeto.

Charqueada 20 de janeiro de 2023


Raphael Fernandes da Rocha
Escriturario



**MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2021,
CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
CHARQUEADA E ANTONIO JOAO WU MON ME**

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-302, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador MARIA JOSÉ DA SILVA., brasileira, casada, portadora do RG nº 57.030.590-1 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 033.714.044-80, residente e domiciliada no Sítio Maria Antonia, s/nº, bairro Boa Vista, também Charqueada/SP.

CONTRATADA: ANTONIO JOAO WU MON ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.998.761/0001-26, e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 787.402/11-4, com sede à Rua Camargo Paes, nº 224, Jardim Guanabara, CEP 13.073-350, Campinas/SP, telefone (19) 97121-2210, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Antonio João Wu Mon, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 10.946.929-X – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 125.312.218-08, residente e domiciliado à Rua Camargo Paes, nº 224, Jardim Guanabara, CEP 13.073-350, também Campinas/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 02/2021 (Convite nº 02/2020, instruído pelo Processo Administrativo nº 28/2020), celebrado entre as partes em 21 de janeiro de 2021, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software para gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo orientações,

treinamento e suporte técnico à Câmara Municipal de Charqueada/SP, com as especificações constantes no Anexo A do Convite em referência, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência de todo o Contrato citado na Cláusula 1ª até a data de 21 de abril de 2023; e

2.2. Do período de 22 de abril de 2023 até 21 de janeiro de 2024 os serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de *software* somente para a gestão dos Recursos Humanos, representados pelo item 3.1.9. do Termo de Referência (Anexo A citado na Cláusula 1ª) e seus respectivos subitens (3.1.9.1. - Contracheque WEB; 3.1.9.2. - Controle de Ponto Eletrônico; e 3.1.9.3. - Concurso Público), assim como os itens subsequentes [(3.1.10. - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), 3.1.11. - E-SOCIAL, e 3.1.12. - Geração dos arquivos para as fases I, II e IV da AUDESP)]

Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Os valores totais deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato são os seguintes:

3.1. Pelo período de 21 de janeiro de 2023 a 21 de abril de 2023 o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)/R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mês, valor este mensal relativo a soma de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) referente aos serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de *software* para a gestão da Contabilidade Pública, e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) referente aos serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de *software* para a gestão dos Recursos Humanos (itens e subitens citados na Cláusula 2.2.);

3.2. Pelo período de 22 de abril de 2023 a 21 de janeiro de 2024 o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)/R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mês, valor este mensal referente aos serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de *software* somente para a gestão dos Recursos Humanos (itens e subitens citados na Cláusula 2.2.);

3.3. Em todos os valores se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com os objetos do contrato.

Cláusula 4ª - DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº XX.XX-XX.XXX.XXXX.XXXX.XXX-X.X.XX.XX.XX - Serviços de XX, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2023.

Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, xx de janeiro de 2023

Maria José da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Antonio Joao Wu Mon
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Midian Ledes Dandao Cristofolletti
RG nº 46.761.505-6 SSP-SP

Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca
RG nº 16.512.163-4 SSP-SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO Contrato nº 02/2021 (Convite nº 02/2020)

Assunto: prestação de serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software para gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo orientações, treinamento e suporte técnico: todo o Contrato supracitado até a data de 21/04/2023; e de 22/04/2023 a 21/01/2024 os serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software somente para a gestão dos Recursos Humanos

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

Contratada: ANTONIO JOAO WU MON ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, XX de janeiro de 2023

Maria José da Silva
Presidente da Câmara

Antonio Joao Wu Mon
Represent. da Contratada



De: Assessoria Contábil

Para: Presidência

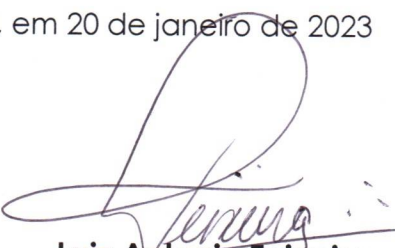
Processo Administrativo nº 11/2023

Ref.: Prorrogação Contrato nº 02/2021 – Antônio Joao Wu Mon ME: **prestação de serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software para gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo orientações, treinamento e suporte técnico para a Câmara Municipal de Charqueada/SP.**

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2023 na ordem de R\$ 25.320,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.40.16 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Charqueada/SP, em 20 de janeiro de 2023


Luiz Antonio Teixeira
Contador 1SP 072269/0-3





De: Comissão de Licitações

Para: Procuradoria Jurídica do Legislativo

Refer.: Proc. Administrat. nº 11/2023 – Prorrogação do Contrato com Antonio Joao Wu Mon ME. - nº 02/21

Venho, através da presente, juntar documentos relativos à regularidade fiscal da empresa.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, com os devidos votos de estima e apreço.

Charqueada, 20 de janeiro de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.998.761/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2011
NOME EMPRESARIAL ANTONIO JOAO WU MON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJW TECNOLOGIA DA INFORMACAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CAMARGO PAES	NÚMERO 224	COMPLEMENTO *****
CEP 13.073-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO palermo@palermocontabilidade.com.br	TELEFONE (19) 3705-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2023** às **14:00:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 13.998.761/0001-26
Razão Social: ANTONIO JOAO WU MON ME
Endereço: R CAMARGO PAES 224 / JARDIM GUANABARA / CAMPINAS / SP / 13073-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801161315677900

Informação obtida em 20/01/2023 14:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/01/2023, às 14h01, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 13.998.761/0001-26 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/01/2023, às 14h01.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 27fd348d-5114-41e1-adb7-00fba7268389

ou acesse utilizando o QR Code



Ass.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO JOAO WU MON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.998.761/0001-26

Certidão nº: 2922477/2023

Expedição: 20/01/2023, às 14:02:20

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO JOAO WU MON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.998.761/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO JOAO WU MON
CNPJ: 13.998.761/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:55:09 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2023.

Código de controle da certidão: **AC12.B17F.8243.C4C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 424

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Referente: *Processo Administrativo nº 11/23*

Assunto: *Minuta de 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 02/2021 - Convite nº 02/2020*

Contratada: *Antonio João Wu Mon M.E. (Microempresa)*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via solicitação formulada pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado com a Microempresa Antonio Joao Wu Mon ME e com 1º termo aditivo assinado, com isto tendo sua vigência até a data de 21 de janeiro de 2023.

O referido contrato tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso de software para gestão administrativa, financeira e contábil, incluindo orientações, treinamento e suporte técnico para a Câmara Municipal de Charqueada/SP.

Verifica-se que o Contrato prevê o seguinte em sua Cláusula 5ª ('Do prazo contratual), item 5.1.: "*O contrato terá seu prazo de validade até 20 de janeiro de 2.022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.*" (*in verbis*, c/grifo nosso)

Já houve um termo aditivo prorrogando a vigência do instrumento contratual e há interesse da atual Presidência da Casa em nova prorrogação, bem como da empresa contratada, exarada em pedido expresso também juntado.

Há de se salientar, no entanto, que de acordo com a Presidência da Casa, em função de manifestação desta Procuradoria Jurídica acerca de Comunicado Interno que lhe foi dirigido pela Assessoria Contábil, haverá a prorrogação da vigência de todo o contrato até a data de 21 de abril de 2023, e de 22 de abril de 2023 a 21 de janeiro de 2024 dos serviços continuados de cessão remunerada da licença do uso

1



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 204

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

de software para a gestão do RH, estes representados pelo item 3.1.9. do Termo de Referência e seus respectivos subitens (3.1.9.1. - Contracheque WEB; 3.1.9.2. - Controle de Ponto Eletrônico; e 3.1.9.3. - Concurso Público), assim como os itens subsequentes [(3.1.10. - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), 3.1.11. - E-SOCIAL, e 3.1.12. - Geração dos arquivos para as fases I, II e IV da AUDESP), conforme esmiuçado na Cláusula 2ª da Minuta juntada, seus itens “2.1. e “2.2.”

Outrossim, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota a Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, já que a Câmara Municipal fez opção por sua utilização, face ao que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de *vacatio legis* de 02 (dois) anos do novo diploma legal.

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações (Lei 8666/93)¹, como salientado na supracitada Cláusula 5ª do contrato.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), *in verbis*: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere a regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos a *Situação Cadastral emitida pela Receita Federal (CNPJ)*, *Certidão de regularidade do FGTS*, *Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP)*, *Certidão negativa de débitos trabalhistas*, e, por fim, *Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos*

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

fls. 499

Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por outro lado, foram realizadas e adicionadas ao Processo cotações de outras duas empresas, ambas ultrapassando o valor global do valor firmado no 1º Termo Aditivo.

Ainda, em conversa com a Presidência da Câmara a empresa contratada aceitou em não aplicar integralmente o reajuste previsto no contrato (Cláusula 10ª - Dos reajustes de preços', item 10.1.1.), correção monetária pelo índice IPCA/IBGE.

Neste sentido, vide que o documento juntado pela empresa alude ao fato de que o índice aplicado fora de 2,371% e não o acumulado nos últimos 12 meses de 5,79% (até dezembro/2022), resultando em R\$ 1.900,00 no valor mensal cobrado. Se aplicássemos os 5,79%, o valor mensal passaria de R\$ 1.856,00 para R\$ 1.963,46.

Há de se ressaltar também que a justificativa apresentada pela Exmª. Presidente para proceder a prorrogação contratual atende ao disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57, L.8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*" (c/ grifo nosso)

No caso, são plausíveis todos os aspectos apontados na Justificativa apresentado pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual, além da **evidente economia para as finanças da Câmara Municipal, conforme demonstrado acima.**

Assim, constando na minuta do 2º Termo Aditivo prorrogação por 12 (doze) meses, prazo não superior ao inicialmente pactuado e em conformidade com o



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 462

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela devidamente formalizada em consonância com o Contrato nº 02/2021, assim como constando a existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes, a prorrogação não encontra qualquer óbice.

Por fim, informo que deve a Comissão de Licitações cumprir o disposto no parágrafo único do **art. 61 da Lei nº 8.666/93**, efetuando a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos acima, OPINO pela possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo, visando a prorrogação do instrumento contratual em questão (Contrato nº 02/2021), celebrado entre a Câmara Municipal de Charqueada e a Antonio João Wu Mon M.E., inscrita no CNPJ sob nº 13.998.761/0001-26, considerando-o regular em seu aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura.*'

Charqueada/SP, 20 de janeiro de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



Proc. Administrat. nº 11/2023

1. Visto.
2. Encaminhe-se ao Ilm^o. Sra. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato nº 02/2021 (Convite 02/2020), cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 20 de janeiro de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 11/2023

Finalidade: Prorrogação de contrato Prorrogação do Contrato com a Microempresa Antonio Joao Wu Mon ME - nº 02/2021

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato de nº 02/2021.

Encaminhe-se à V. S^a, com vistas a averiguar acerca da juntada do 3º Termo Aditivo, ora firmado, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 20 de janeiro de 2023

Maria José da Silva
Maria José da Silva

Presidente da Câmara

